



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1291, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

**Referenda a assinatura de Convênio
entre o Poder Executivo Municipal e a
Associação Beneficente Hospital Darci
João Bigaton e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-la na manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade.

Parágrafo único. A cópia do Convênio que trata o caput deste artigo será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 1.391.333,65 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais, sessenta e cinco centavos), a serem repassados à conveniada em 12 (doze) parcelas mensais, após a assinatura do convênio, para custear prioritariamente as seguintes despesas:

- I - plantões médicos;
- II - prestações de serviços médicos;
- III - medicamentos e materiais cirúrgicos;
- IV - despesas com folhas de pagamentos e encargos vencidos e vincendos;
- V - prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - aquisição de bens materiais, permanentes e de consumo;
- VII - obrigações sociais do Hospital Darci João Bigaton, objeto de parcelamento junto ao INSS, FGTS e obrigações sociais e previdenciárias vencidas e vincendas;
- VIII - gêneros alimentícios;
- IX - despesas com deslocamentos de médicos, enfermeiros técnicos e auxiliares de enfermagem quando ocorrer transferência de pacientes em caráter de urgência e emergência para outras cidades de Mato Grosso do Sul;
- X - fornecimento de oxigênio medicinal em até 6360 cilindros de dez metros cúbicos, cada mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06.00 ã Secretária Municipal de Saúde; 06.012 ã Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL; 2.018 ã Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 33.50.43.00 ã Subvenções Sociais; FONTE 1.020 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA SAÚDE.

Art. 4º. A Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton prestará contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatórios circunstanciados das atividades



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, até o décimo dia útil do mês subsequente, junto ao setor de convênios do Município.

Art. 5º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no Termo de Convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Fica referendado o Convênio nº 006, de 04 de janeiro de 2013, celebrado entre o Município de Bonito e a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal